



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0383 – Páginas 05

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 044/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº. 044/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

**Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.**

**CLAUDIMÊ ARAUJO LIMA**, Prefeita do Município de Barão de Grajaú (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 de maio de 2021 que alterou a Lei acima mencionada.

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021.

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do Art. 10 do Decreto Federal Nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que solicitou o **retorno** de recursos repassados para o município de Barão de Grajaú e devolvidos em dezembro de 2020 em cumprimento às determinações sobre a não aplicação deles.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Barão de Grajaú (MA), por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei e suas alterações acima consideradas, conforme regulamentação federal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Barão de Grajaú (MA), nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Barão de Grajaú (MA), através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal/Estadual responsáveis pela descentralização e repasse dos recursos;

**II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Barão de Grajaú (MA) para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

**III** - Participar da elaboração do Termo de Referência e Minutas dos Editais;

**III** - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

**IV** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal/Estadual para o Município de Barão de Grajaú (MA);

**V** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barão de Grajaú (MA);

**§ 1º** - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECUT - de Barão de Grajaú (MA);

**II** - 1 (um) representante da Controladoria;

**III** - 1 (um) representante dos Artistas;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

**V** - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

**§ 2º** - Os integrantes serão nomeados através de portaria e publicado no diário oficial eletrônico do município.

**Art. 3º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de ofício.

**Art. 4º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço [www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br).

**Art. 5º** A Secretária Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 6º** - A aplicação do recurso disponível seguirá a regra de distribuição sendo até 15% no INCISO II, e 85% no INCISO III conforme Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020.

**Art. 7º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita de Barão de Grajaú - MA, 17 de Setembro de 2021.

Claudimê Araújo Lima  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 37/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0383 – Páginas 05

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00 residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **R. ALVES NOGUEIRA**, CNPJ nº 02.662.568/0001-01 com sede na Rua Antônio Pedro Oliveira, Caixa D'água, nº 267, Barão de Grajaú – MA, CEP nº 65.660-000, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 240.109.963-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 750.025 expedida pela SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 150/2021, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

#### RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **R ALVES NOGUEIRA** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições, lanches, bebidas e polpa de frutas, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 043/2021 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 150/2021 – CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** – O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0383 – Páginas 05

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surpreendente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO N.º 043/2021 – PMBG/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú – MA, 16 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração

RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA  
R. ALVES NOGUEIRA

#### ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2021

PREGÃO N.º 043/2021 - PMBG/MA

PROCESSO N.º 150/2021 – CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 37/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 43/2021 – PMBG/MA.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições, lanches, bebidas e polpa de frutas, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA.

#### QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

<b>EMPRESA: R. ALVES NOGUEIRA</b>	
CNPJ: 02.662.568/0001-01	Telefone: (89) 99974-7650
Endereço: Rua Antônio Pedro Oliveira, Caixa D'água, nº 267, Barão de Grajaú – MA, CEP nº 65.660-000.	E-mail: rnogueira0998@gmail.com

#### QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

ITEM I – LANCHES

Nº	PROPONENTE	OBJETO	VALOR TOTAL
----	------------	--------	-------------

RUA SEROA DA MOTA, N.º 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0383 – Páginas 05

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

01	R ALVES NOGUEIRA	Fornecimento de lanches.	R\$ 147.450,00
----	------------------	--------------------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SALGADOS VARIADOS 180G	UND	6500	R\$ 3,50	R\$ 22.750,00
2	SALGADINHOS VARIADOS 50G	UND	40000	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
3	MINI PIZZA	UND	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
4	TORTAS VARIADAS (FATIAS)	UND	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
5	PIZZA M (6 FATIAS)	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
6	PIZZA G (8 FATIAS)	UND	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
7	BOLOS VARIADOS 800G	UND	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
8	BOLOS COM RECHEIO	UND	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
9	PÃO DE QUEIJO 70G	UND	10000	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
10	PÃO FRANCÊS 50G	UND	10000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
11	PÃO DOCE 50G	UND	10000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
12	PÃO COM COBERTURAS 60G	UND	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
13	PUDIM	UND	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
14	SONHO 150G	UND	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
15	SANDUÍCHE	UND	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
16	DOCINHOS VARIADOS	UND	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
17	PRESUNTO (EM FATIAS)	KG	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
18	MORTADELA (EM FATIAS)	KG	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
19	QUEIJO (EM FATIAS)	KG	400	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
<b>TOTAL DO LOTE I</b>					<b>R\$ 147.450,00</b>

## ITEM II – REFEIÇÕES

Nº	PROPONENTE	OBJETO	VALOR TOTAL
01	R ALVES NOGUEIRA	Fornecimento de refeições.	R\$ 23.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	QUENTINHA SIMPLES	UND	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
02	QUENTINHA EXECUTIVA	UND	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL DO LOTE II</b>					<b>R\$ 23.000,00</b>

## ITEM III – BEBIDAS

Nº	PROPONENTE	OBJETO	VALOR TOTAL
01	R ALVES NOGUEIRA	Fornecimento de bebidas.	R\$ 28.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SUCO SABOR ABACAXI	LT	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0383 – Páginas 05

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

2	SUCO SABOR ACEROLA	LT	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
3	SUCO SABOR BACURI	LT	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
4	SUCO SABOR CAJÁ	LT	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
5	SUCO SABOR CAJÚ	LT	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
6	SUCO SABOR CUPUAÇÚ	LT	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
7	SUCO SABOR GOIABA	LT	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
8	SUCO SABOR MANGA	LT	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
9	SUCO SABOR MARACUJÁ	LT	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
10	SUCO SABOR TAMARINDO	LT	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
11	VITAMINAS SABORES VARIADOS	LT	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
12	ÁGUA DE COCO 500ML	UND	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
13	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ 2L	UND	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
14	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2L	UND	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
15	REFRIGERANTE SABOR UVA 2L	UND	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
16	REFRIGERANTE SABOR COCA COLA 2L	UND	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL DO LOTE III</b>					<b>R\$ 28.000,00</b>

#### ITEM IV – POLPAS DE FRUTAS

Nº	PROPONENTE	OBJETO	VALOR TOTAL
01	R ALVES NOGUEIRA	Fornecimento de polpa de frutas.	R\$ 169.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	POLPA DE ABACAXI 500G	PCT	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
2	POLPA DE ACEROLA 500G	PCT	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
3	POLPA DE BACURI 500G	PCT	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
4	POLPA DE CAJÁ 500G	PCT	3000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
5	POLPA DE CAJÚ 500G	PCT	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
6	POLPA DE CUPUAÇÚ 500G	PCT	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
7	POLPA DE GOIABA 500G	PCT	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
8	POLPA DE MANGA 500G	PCT	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
9	POLPA DE MARACUJÁ 500G	PCT	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
10	POLPA DE TAMARINDO 500G	PCT	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO LOTE IV</b>					<b>R\$ 169.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL REGISTRADO</b>	<b>R\$ 367.450,00</b>
-------------------------------	-----------------------

Barão de Grajaú – MA, 16 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração

RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA  
R. ALVES NOGUEIRA

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44